



**OF.PMF/GAPE Nº. 055/2024**

Fundão/ES, 15 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

**Assunto:** Resposta ao requerimento Legislativo CMF Nº 012/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao requerimento acima assinalado, anexo, seguem as informações solicitadas.

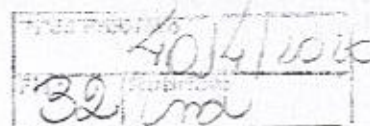
Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal



SEAB 29/08/2019 15:22 00142



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

Processo nº 86927507

**CONTRATO Nº 247/2019 DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA E O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS FIOS EM VIAS URBANAS/RURAIS, EXCETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário, **PAULO ROBERTO FOLETTO** brasileiro, portador do CPF/MF nº 479.094.637-15, CI nº 340.600-SAP/ES, doravante denominada **SEAG**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.182/0001-07, com sede na Rua Sizenando Braga, nº 43, São José, Fundão-ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOILSON ROCHA NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.888.287-23, residente à Rua Everaldo Silva, nº 60, Centro, Fundão-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **86927507**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



4

PROPOSTA Nº	404/2018
PREÇO	33 UNO



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa – 2.097,28m<sup>2</sup>;
- b) Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – 1.416,58m;

1.2 Os bens móveis descritos acima têm o valor total de R\$ 109.682,54, conforme ata de Registro de Preços nº 055/2018, anexa ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios nas localidades de Munitura, Distrito Sapê e Passo Fundo, Fundão/ES.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovados, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vistoria local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;



4

34/2010  
404/2010  
100



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por quaisquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra ajudada no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



4

4014/1000  
35/1000



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

- k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 5.1 Representará a **SEAG**, na execução do objeto, o Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas da **SEAG**;
- 5.2 Representará o **MUNICÍPIO**, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
- 5.3 O **DONATÁRIO** não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO**

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o **DONATÁRIO** restituir, imediatamente, ao **DOADOR**, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do **DOADOR**, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



h

404/2010  
36



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**


6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**PAULO ROBERTO FOLETTTO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
DOADOR

  
**JILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão-ES  
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. Karen Pereira Rudio CPF/MF: 068712377-12  
Nome: Karen Pereira Rudio





## TERMO DE ENTREGA

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO: SEAG - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

SETOR: GERÊNCIA PAVIMENTAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE O SR JOILSON ROCHA NUNES, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES, RECEBEU BLOCOS INTERTRAVADOS TIPO HOLANDÊS PARA PAVIMENTAÇÃO E MEIOS FIOS, POR MEIO DE CONTRATO DE DOAÇÃO 291/2019 (PROCESSO 87351196).

ITEM	EPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	BLOCOS INTERTRAVADOS - TIPO HOLANDÊS (PAVIMENTAÇÃO)	Bom	m <sup>2</sup>	2.085,95	88.068,81
02	MEIOS FIOS	Bom	m	1473,00	21.977,10
				<b>TOTAL</b>	<b>110.045,97</b>

AUTORIZADO

POR: \_\_\_\_\_

EM

7/2019

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

EM

2019



CIDAD ENGENHARIA LTDA

DANFE  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

RUA HOLDERCIM, 451 - 2.A AREA ADM.

CIVIT II, SERRA - ES, 29168098  
 TEL: 2732008200 / Fax: 2732008500  
 COPERCA@COPERCAENGENHARIA.COM.BR

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA  
 Nº: 79044  
 SÉRIE: 1  
 Folhas: 1/1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e  
 3219 0938 2218 2800 0117 5800 1000 0760 4410 0455 8879

Consulta de Autenticidade no portal nacional de NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de SEFAZ autorizados.

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 VENDA PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO(S)  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ 36.221.828/0001-17

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 332190046302851 12/08/2019 09:43:23

ENDEREÇO  
 RUA ANTONIO NOBRE, 116  
 FONE / FAX 27 - 3634115  
 UF ES  
 CEP 95017160  
 DATA DA EMISSÃO 12/08/2019  
 DATA DA ENTRADA E SAIDA 12/08/2019  
 MOEDA DE SAIDA R\$ 1

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.003,74	828,84	0,00	0,00	4.832,58

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
		0,00	0,00	0,00	4.832,58

TRANSPORTADORA/VOLUNTARIOS TRANSPORTADOS	PRETE POR CONTA 0 - EMISSANTE MUNICIPIO	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
		0		ES	

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2,09	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QNT	V. Unidade	V. Total	DI DESCRITIVO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIAS ICMS
DESCRITO DO PRODUTO / SERVIÇO PRESTADO SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	55791100	000	5101	UZ	119,20	42,22	4933,74		828,84	0,00	7,72

CÁLCULO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO CÁLCULO DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  
 Nº 1234 - CNPJ 123456789 - ENDERÇO: RUA ANTONIO NOBRE, 116 - BARRIO FAVORA - ANAÓPOLIS, ES  
 Nº 1234 - CNPJ 123456789 - CONTRATO Nº 2470719 - PROCESSO Nº 26927507 - BANCO BANESTER Nº 021344 1552  
 Nº 1234 - CNPJ 123456789 - CONTRATO Nº 2470719 - PROCESSO Nº 26927507 - BANCO BANESTER Nº 021344 1552



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310031003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.





2019  
2019

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Processo nº 87351196

CONTRATO Nº 291/2019 DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA E O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS FIOS EM VIAS URBANAS/RURAIS, EXCETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário PAULO ROBERTO FOLETTO brasileiro, portador do CPF/MF nº 479.094.637-15, CI nº 340.500-5AB/ES doravante denominada SEAG, e de outro lado, MUNICÍPIO DE FUNDÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua Sizenando Braga, nº 43, São José, Fundão-ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JAILSON ROCHA NUNES, brasileiro inscrito no CPF nº 009.888.287-23, residente à Rua Evertadino Silva, nº 60, Centro, Fundão-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 87351196, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Énunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado mediante as seguintes cláusulas e condições:





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa -- **2.085,95m<sup>2</sup>**;
- b) Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – **1.473,00m**;

1.2. Os bens móveis descritos acima têm o valor total de **R\$ 110.045,97**, conforme ata de Registro de preços nº 055/2018, anexa ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios na **localidade de Munitura, Fundação/ES.**

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1. O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1. DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vista local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;



4



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaragadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa a execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total de empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



7



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

- k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 5.1 Representará a **SEAG**, na execução do objeto, o Garante de Pavimentação e Conservação de Estradas da **SEAG**;
- 5.2 Representará o **MUNICÍPIO**, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- 5.3 O **DONATÁRIO** não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O **DONATÁRIO** não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO**

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, cabendo o **DONATÁRIO** restituir, imediatamente, ao **DOADOR**, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do **DOADOR**, pela ausência da restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

5.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
DOADOR

**JOSILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão-ES  
DONATÁRIO

Testemunhas

- 1- Ass: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_
- 2- Ass: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SEAGRI/Nº090 /2024

Fundão – ES, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Retificação de informações do Requerimento Legislativo CMF Nº 012/2024, do vereador Senhor Janilton Almeida de Carli.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por meio deste retificar as informações referentes ao Requerimento Legislativo CMF nº 012/2024, enviado do vereador Janilton Almeida de Carli, conforme segue:

1 – Trata-se de convênio firmado com o governo Estadual, não Federal, conforme citado no requerimento. Os detalhes do convênio são os seguintes:

a) No Processo nº 86927507, foi celebrado o Contrato nº 274/2019, cuja descrição e finalidade são:

Descrição: Blocos intertravados tipos holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 Mpa-2.097,28m<sup>2</sup>; Meios Fios \_ dimensões 12x30x15cmx1m – 1.416,58m.

Finalidade: Pavimentação com blocos intertravados e meios-fios nas localidades de Munitura, Distrito de Sapê e Passo Fundão/ES.

b) No Processo nº 87351196, foi celebrado o Contrato nº 291/2019, cuja descrição e finalidade são:

Descrição: Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 Mapa – 2.085,95m<sup>2</sup>; Meios Fios – dimensões 12x30x12cmx1m – 1.473,00m;



Finalidade: Pavimentação com blocos intertravados e meios-fios na localidade de Munitura, Fundão/ES.

2 – Os materiais de pavimentação foram aplicados em Munitura; Em preparação para o início da obra, os materiais de pavimentação foram levados para a localidade de Passo Fundão."

Ressaltamos a importância da precisão e clareza das informações para garantir a transparência e eficiência na gestão municipal.

OBS: Seguem anexos cópias dos convênios.

Atenciosamente,

  
**Andressa Silva Correa Rodrigues**  
Secretária Municipal de Agricultura e Transportes  
Decreto nº 347/2024

